



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.048, DE 24 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC, A "SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul/AC, a "Semana Municipal da Mãe Atípica", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, considera-se mãe atípica a experiência vivenciada por mães que possuem filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes raras ou doenças crônicas que demandam cuidados especiais.

Art. 2º A "Semana Municipal da Mãe Atípica" tem por objetivos:

I – Reconhecer e valorizar o papel das mães atípicas, compreendidas como aquelas responsáveis por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II – Promover ações que proporcionem apoio psicológico, social, de saúde e profissional a essas mães;

III – Conscientizar a sociedade sobre os desafios enfrentados por essas mulheres, promovendo inclusão, respeito e empatia;

IV – Estimular a criação de redes de apoio que envolvam a sociedade civil, instituições públicas e privadas;

V – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde, educação e assistência social para o acolhimento adequado às mães atípicas e seus filhos;

VI – Promover a discussão sobre políticas públicas de saúde mental voltadas às mães atípicas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Mãe Atípica, poderão ser realizadas, mediante parcerias entre instituições públicas e privadas, atividades como:

I – Cursos de capacitação profissional de curta duração, voltados à geração de renda e autonomia financeira das mães;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

II – Oficinas de autocuidado e bem-estar, como estética, relaxamento, atividades físicas e saúde emocional;

III – Atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, psiquiátricos e terapias em grupo;

IV – Palestras, rodas de conversa e grupos de apoio, com foco na realidade das mães atípicas;

V – Atividades recreativas, culturais e pedagógicas para os filhos, a fim de garantir que as mães possam participar das ações com tranquilidade;

VI – Feiras de serviços, exposições e apresentações artísticas, com foco na inclusão e participação da comunidade.

Art. 4º O evento poderá ser organizado em regime de cooperação entre:

I – Secretarias Municipais (como Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Mulher, entre outras);

II – Instituições do Sistema "S" (SESC, SENAC, SENAI, SEST/SENAT, etc.);

III – Instituições de ensino superior e técnico;

IV – Ministério Público, OAB, Poder Judiciário e demais órgãos interessados;

V – Entidades da sociedade civil, ONGs, associações e coletivos;

VI – Empresas locais, comércio, profissionais autônomos e voluntários.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser objeto de regulamentação, parcerias e convênios entre os diversos setores da sociedade.

Art. 6º A sociedade civil organizada, especialmente associações e grupos de apoio a mães atípicas, poderá participar da organização e realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, DE 24 DE JULHO DE 2025.**

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
LIMA:30877881 por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
200 Dados: 2025.07.24
12:43:38 Z

José de Souza Lima
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL